



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**SENSEI CLÓVIS**

**JUSTIFICATIVA:**

O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial e direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo indispensável para o acesso da população ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e ao lazer. No Município de Campo Largo, entretanto, alterações unilaterais de horários, itinerários e linhas têm ocorrido sem o devido diálogo com os usuários, gerando prejuízos diretos à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população.

A ausência de consulta pública prévia fragiliza o controle social, compromete a transparência administrativa e viola princípios constitucionais como o da publicidade, da participação popular e da primazia do interesse público. A presente proposição visa corrigir essa lacuna, instituindo procedimento democrático que assegure à população afetada o direito de ser ouvida antes da implementação de mudanças no serviço.

O Projeto não invade a esfera de competência do Poder Executivo, tampouco retira seu poder discricionário. A decisão final permanece sob responsabilidade do órgão municipal competente, respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. O que se propõe é a institucionalização de um dever de escuta da população, compatível com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que consagra a gestão democrática do transporte público bem como com vistas ao princípio da publicidade dos atos da administração pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a cidadania, a transparência e o planejamento urbano participativo, contribuindo para a melhoria do transporte coletivo e para a efetivação do direito fundamental ao transporte no Município de Campo Largo.